



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 204, de 2020.

9/12/2020  
RECEBIDO EM  
às 11:41

PROJETO DE LEI N° 125, DE 2020.

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Josué de Souza/MDB

EMENTA: Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cascavel para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

### PARECER FAVORÁVEL

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Mesa Diretora desta Casa de Leis apresenta projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Cascavel para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

Segue a justificativa, presente na Mensagem de Lei:

*“(...) O instrumento de fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) é a lei, de iniciativa da Câmara Municipal, consoante o inciso V do art. 29 da Constituição Federal. (...)”*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Primeiramente, deve-se salientar, que um dos pontos primordiais para a regularidade formal do projeto é aquele que concerne à sua iniciativa legislativa. De acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 29, V, da CF.

Consoante às exigências constitucionais, cabe a esta Casa de Leis apresentar proposição fixando os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para o mandato de 2021/2024, cumprindo desta forma todos os preceitos constitucionais e legais.

Por fim, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 2021, que veda o aumento de despesa com pessoal até 31 de dezembro de 2021, o subsídio dos agentes políticos do Executivo estão sendo mantidos os valores atuais de 2020, sem nenhum tipo de reajuste do valor.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais, técnicos a tramitação do presente projeto de Lei, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

## II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 09 de dezembro de 2020.

Jaime Vasatta/PODE

Presidente

Rafael Brugnerotto  
Rafael Brugnerotto/PL

Secretário

Josué de Souza/MDB  
Josué de Souza/MDB

Membro